



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 2493, DE 11 DE JUNHO DE 1996

Acrescenta-se o parágrafo 8º e seguintes ao artigo 201 da Lei nº 1.699/83.

ADIMILSON VANDERLEI BERNARDES, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 1996, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo 8º e seguintes ao artigo 201 da [Lei nº 1699/83](#):

Art. 201.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º .....

§ 8º. A instalação, localização e o funcionamento de feiras e exposições, comércio eventuais e periódicos de indústria e comércio, prestação de serviços e similares, com venda a varejo e por atacado no município, depende de prévia autorização desde que satisfeitas as posturas municipais e ainda o pagamento de tributos e preços públicos devidos.

§ 9º. Para realização do disposto no parágrafo anterior deverão ser atendidas as exigências previstas nesta lei.

### DOS PRAZOS

§ 10. O promotor ou responsável pelo evento deverá fazer a solicitação por escrito, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 11. O evento terá duração máxima de 7 (sete) dias ficando vedada a venda de produtos ou mercadorias que não guardem afinidades ou identidade com o objetivo do evento.

§ 12. Pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes de seu início, afim de que possam ser vistoriados pelos órgãos técnicos e fiscais do município e de outros ao evento.

### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

§ 13. O promotor ou responsável pelo evento deverá apresentar junto com o requerimento previsto no parágrafo 10, os seguintes documentos:

a) Cópia da inscrição municipal;

b) Cópia do CPF e RG da pessoa física ou se for jurídica CGC e Inscrição Estadual;

c) Indicação do local, período, objetivo e horário de funcionamento;

d) Relação dos expositores assinada pelo promotor anexado cópia da Inscrição Municipal, Estadual, do CPF e CGC de cada um, o que cada um irá comercializar e a identificação numérica dos boxes que irá ocupar.

§ 14. Além dos documentos descritos no parágrafo anterior deverão ser cumpridas todas as exigências inseridas na lei regulamentadora do poder de polícia do Município.

### DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E PREÇOS MUNICIPAIS

§ 15. Indispensável para realização do evento que todos os impostos, taxas e preços públicos previstos na legislação estejam devidamente quitados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 11 de Junho de 1996.

**ADIMILSON VANDERLEI BERNARDES**

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, em 11 de Junho de 1996.

**Roberto Santino Sasso**

Diretor Administrativo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.